



# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 20/12/2013

INÍCIO DA REUNIÃO: 10,00 horas  
TERMINUS DA REUNIÃO: 12,00 horas

### MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

**PRESIDENTE:** Sr. António José Rega Matos Recto

**VEREADORES:** Sr. José Manuel Mendes Portel  
Sr. Luis Fernando Gomes Faleiro  
Sr. Armindo Manuel Beira Ramalhosa  
Sr. David Manuel Palma Grave

### OUTRAS PESSOAS

**Responsável pela elaboração da acta:**

**NOME:** Maria Arminda F.M.P. Barradas

**CARGO:** Coordenadora Técnica do Atendimento e Gestão Documental

### FALTAS

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

**Operações Orçamentais:** 2.198.874,24 €

**Operações Não Orçamentais:** 127.179,93 €



# MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

**DE ACORDO COM O N° 1 DO ART.º 56 DA LEI 75/2013  
DE 12 DE SETEMBRO SE AFIAM AS DELIBERAÇÕES  
TOMADAS EM MINUTA**

## ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Expediente
3. Subsídios
4. Renovação de Contratos de Avença
5. Autorização Prévia prevista na Lei dos Compromissos (artº 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de janeiro)
6. Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso
7. Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água
8. Alteração ao Regulamento de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais
9. Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo
10. Regulamento e Tabela de Taxas Municipais
11. Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Redondo (ARU)

## PAGAMENTOS

Presente a lista de pagamentos efetuados, cuja cópia se anexa a esta ata.  
A Câmara tomou conhecimento.

## ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

Presentes os processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, cuja cópia se anexa a esta ata, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente.  
A Câmara tomou conhecimento.

## EXPEDIENTE

Presente um requerimento em nome de Gonçalo Filipe da Silva Carapinha, residente no Freixo, proprietário do lote nº 10 do loteamento Municipal do Freixo, solicitando a alteração ao alvará de loteamento, permitindo alterar o polígono de implantação da habitação e anexo, previsto para o referido lote.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base no parecer técnico de 06/11/2013, autorizar a alteração do polígono de implantação da habitação e anexo conforme solicitado.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013



Presente uma informação dos Serviços de Administração Urbanística, informando que o processo de loteamento urbano nº 1/2000, de que é titular A Rodrigues & J Correia Imóveis para venda, Ldª, deverá ser declarado caduco.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos serviços, declarar o processo caduco.

Presente uma informação dos Serviços de Administração Urbanística, informando que o processo de loteamento urbano nº 1/2007, de que é titular DGL – Investimentos Hoteleiros e Imobiliários, deverá ser declarado caduco.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos serviços, declarar o processo caduco.

Presente uma informação dos Serviços de Administração Urbanística, informando que o processo de loteamento urbano com obras de urbanização nº 1/2008, de que é titular José António Ferro Saraiva, por se encontrarem todos os prazos legais ultrapassados para resposta à notificação de 19/03/2013, pelo que deverá ser declarado caduco.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos serviços, declarar o processo caduco.

Presente uma informação dos Serviços de Administração Urbanística, informando que o processo de loteamento urbano nº 2/2004, de que é titular António Batista Maurício, deverá ser declarado caduco.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos serviços, declarar o processo caduco.

Presente uma informação dos Serviços de Administração Urbanística, informando que o processo de loteamento urbano nº 1/2004, de que é titular António Batista Maurício, deverá ser declarado caduco.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base na informação dos serviços, declarar o processo caduco.

Presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia, representada pela advogada Sophie Pestana, solicitando que seja efetuada uma retificação à escritura pública de permuta de terrenos celebrada entre o Município de Redondo e a Santa Casa da Misericórdia, em 31 de julho de 1991, para que conste na respetiva escritura o artigo rústico e data de inscrição, para efeitos de regularização dos referidos prédios.

A Câmara deliberou por unanimidade proceder à retificação solicitada.

✓ Presente um ofício da DAC – Publicidade, solicitando que a Câmara lhe adquira o lote nº 56 da Zona Industrial de Redondo, uma vez que, por motivos particulares, não lhe é possível efetuar a construção.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta adquirir o lote pelo valor da venda, 1983,00 € (mil novecentos e oitenta e três euros).

✓ Presente um ofício da firma Messias e Irmãos, Ldª, com sede em Évora, solicitando a libertação de cauções das empreitadas do Centro Escolar de Redondo, Centro Escolar de Montoito e

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

Empreitada de Espaços Exteriores do Bairro do Calvário, com base no Decreto-Lei nº 190/12, de 22 de agosto.

Foram dadas as informações pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que de seguida se transcrevem:

### **“EMPREITADA ARRANJOS DOS ESPAÇOS EXTERIORES DO BAIRRO DO CALVARIO**

**Adjudicatário: MESSIAS & IRMÃOS, LDª,**

Considerando que, através da carta datada de 04/12/2013, registo de entrada n.º9971, de 05/12/2013, solicitou o adjudicatário da empreitada em referência a redução de 10% da garantia bancária n.º 0297.014775.593, dada como garantia inicial, e do reforço de caução de 5% do valor total faturado na empreitada, montante em saldo na conta 26.1.2.1 - Fornecedores de Imobilizado – Individual.

Analisada a pretensão do requerente e consultado o respetivo processo, cumpre informar:

- Que o montante da garantia bancária n.º 0297.014775.593 é de 6.104,96€ (seis mil cento e quatro euros e noventa e seis cêntimos) correspondente a 5% do valor inicial da empreitada e com um saldo de 612,50€;
- O mesmo deve ser comunicado à instituição de crédito para libertação da referida Garantia.
- Que o saldo da conta 26.1.2.1 - Fornecedores de Imobilizado – Individual, correspondente às retenções para reforço da caução, é de 612,50€;
- O mesmo deve ser levantado através de precatório cheque, e após o pagamento do imposto de selo verba 18.

| N.º da Garantia / Conta Patrimonial | Valor da Garantia / saldo da Conta | Entidade Bancária              | Redução de 10% |
|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 0297.014775.593                     | 612,50 €                           | CGD – Caixa Geral de Depósitos | 612,50 €       |
| 26.1.2.1                            | 612,50 €                           | CGD – Caixa Geral de Depósitos | 612,50 €       |

Face ao exposto, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do **Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto**, julga-se sem inconveniente que as cauções prestadas, possam ser libertadas.”

### **“EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTOITO”**

**Adjudicatário: MESSIAS & IRMÃOS, LDª,**

Considerando que, através da carta datada de 04/12/2013, registo de entrada n.º9971, de 05/12/2013, solicitou o adjudicatário da empreitada em referência a redução de 30% da garantia bancária n.º 0297.015338.093, dada como garantia inicial, e garantia bancária n.º0297.016197.993, apresentada em substituição da retenção efetuada nos pagamentos, emitidas pela CGD – Caixa Geral de Depósitos.

Analisada a pretensão do requerente e consultado o respetivo processo, cumpre informar:

- Que o saldo da garantia bancária n.º 0297.015338.093 é de 27.221,60€ (vinte e sete mil duzentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos) correspondente a 5% do valor inicial da empreitada;
- Que o montante da garantia bancária n.º 0297.015978.893 é de 27.030,61€ (vinte e sete mil e trinta euros e sessenta e um cêntimo) correspondente à substituição do valor retido para reforço da caução;
- O mesmo deve ser comunicado à instituição de crédito para redução das referidas Garantias.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

| N.º da Garantia | Valor da Garantia | Entidade Bancária              | Redução de 30% |
|-----------------|-------------------|--------------------------------|----------------|
| 0297.015338.093 | 27.221,60 €       | CGD – Caixa Geral de Depósitos | 11.666,40 €    |
| 0297.016197.993 | 27.030,61 €       | CGD – Caixa Geral de Depósitos | 11.584,55 €    |

Face ao exposto, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do **Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto**, julga-se sem inconveniente que as cauções prestadas, possam ser libertadas.”

### “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE REDONDO”

**Adjudicatário: MESSIAS & IRMÃOS, LDª,**

Considerando que, através da carta datada de 04/12/2013, registo de entrada n.º9971, de 05/12/2013, solicitou o adjudicatário da empreitada em referência a redução de 30% da garantia bancária n.º 0297.015251.193, dada como garantia inicial, e garantia bancária n.º0297.016196.093, apresentada em substituição da retenção efetuada nos pagamentos, emitidas pela CGD – Caixa Geral de Depósitos.

Analisada a pretensão do requerente e consultado o respetivo processo, cumpre informar:

- Que o montante da garantia bancária n.º 0297.015251.193 é de 59.465,79€ (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos) correspondente a 5% do valor inicial da empreitada;
- Que o montante da garantia bancária n.º 0297.016196.093 é de 57.983,53€ (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos) correspondente à substituição do valor retido para reforço da caução;
- O mesmo deve ser comunicado à instituição de crédito para redução das referidas Garantias.

| N.º da Garantia | Valor da Garantia | Entidade Bancária              | Redução de 30% |
|-----------------|-------------------|--------------------------------|----------------|
| 297.015.251.193 | 59.465,79 €       | CGD – Caixa Geral de Depósitos | 25.485,34 €    |
| 0297.016196.093 | 57.983,53 €       | CGD – Caixa Geral de Depósitos | 24.850,09 €    |

Face ao exposto, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do **Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto**, julga-se sem inconveniente que as cauções prestadas, possam ser libertadas.”

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base nas informações do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, proceder à libertação das cauções conforme solicitado.

### JUIZES SOCIAIS

Presente uma informação da jurista da Câmara, contendo o seguinte teor:

#### “Organização de candidaturas para juizes sociais.

Em cumprimento do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho e também por solicitação do Tribunal Judicial de Redondo, esta câmara municipal deu início ao processo de organização de candidaturas para Juizes Sociais para intervenção nas causas da competência dos Tribunais de Memores.

Nos termos do mesmo diploma legal, a referida listagem deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e aprovada e votada pela Assembleia Municipal. Para a constituição da lista anexa foram contactadas Associações em geral, associações de Pais, Agrupamentos Escolares,

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

Segurança Social e todas as entidades do concelho que de alguma forma estivessem relacionadas à infância ou juventude.

O presente procedimento foi ainda publicitado por meio de edital, de forma a permitir que todos os interessados pudessem apresentar a sua candidatura.

Contudo, foram poucas as associações que apresentaram candidatos e não houve qualquer candidatura por parte da população em geral.

Assim, e apesar dos candidatos serem em número bastante inferior ao previsto na legislação aplicável, deverá a listagem em anexo, nos termos do artº 36º do Decreto – Lei nº 156/78, de 30 de Junho, ser proposta e aprovada pela Câmara e votada pela Assembleia Municipal, sendo depois a lista final remetida ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça, para efeitos de nomeação a efetuar por despacho da Ministra da Justiça.

### Listagem de candidaturas

| Nome  | Entidade   |
|---|--|
| Luís Fernando Gomes Faleiro                   | Núcleo de Andebol de Redondo                               |
| António Alberto da Maia Tomaz Coelho da Costa | Santa Casa da Misericórdia de Redondo                      |
| André Manuel de Carvalho Rebocho              | Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Redondo |
| Heliodoro Joaquim Calado                      | Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Redondo |
| Manuel José Barro Branco Marouvas             | Núcleo Sportinguista de Redondo                            |

Após votação da listagem final pela Assembleia Municipal, os candidatos serão contactados para fornecerem dados adicionais de identificação, a fim de serem os mesmos enviados para o Conselho Superior de Magistratura conforme supra referido.”

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a lista de candidatos a Juizes Sociais apresentada e com base no parecer jurídico submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

## SUBSÍDIOS

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído ao Redondense Futebol Clube um subsídio financeiro no valor de 1.221,32€, como comparticipação nas despesas de deslocação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Por estar legalmente impedido de participar na votação, o Senhor Vereador Luis Faleiro ausentou-se da reunião.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído ao Núcleo Andebol de Redondo, um subsídio financeiro no valor de 573,85€, como comparticipação nas despesas de deslocação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

O Senhor Vereador Luis Faleiro retornou à sala de sessões.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído ao Aldeense Futebol Clube um subsídio financeiro no valor de 55,25€, como comparticipação nas despesas de deslocação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído ao Montoito Sport Clube um subsídio financeiro no valor de 939,31€, como comparticipação nas despesas de deslocação.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013



A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído à Sociedade Filarmónica Municipal Redondense um subsídio financeiro no valor de 177,35€, como comparticipação nas despesas de deslocação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído à Sociedade União Montoitense, um subsídio financeiro no valor de 200,97€, como comparticipação nas despesas de deslocação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído ao Centro de Cultura, Recreio e Desporto de Foros da Fonte Seca, um subsídio financeiro no valor de 37,62€, como comparticipação nas despesas de deslocação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído à Obra de São José Operário, um subsídio financeiro no valor de 27,62€, como comparticipação nas despesas de deslocação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído à Associação Fénix, um subsídio financeiro no valor de 45,15€, como comparticipação nas despesas de deslocação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que seja atribuído à Associação do Grupo de Forcados Amadores de Redondo, um subsídio financeiro no valor de 68,26€, como comparticipação nas despesas de deslocação. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente um ofício do Montoito Sport Clube, solicitando o apoio da Câmara na atribuição de gasóleo para utilizar nas deslocações de atletas e técnicos para treinos e jogos com a viatura ao serviço do clube. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 300 litros de gasóleo.

Presente um ofício do Centro de Cultura, Recreio e Desporto de Foros da Fonte Seca, solicitando o apoio da Câmara com gasóleo para deslocação dos atletas e técnicos para treinos e jogos com a viatura do clube. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 200 litros de gasóleo.

Presente um requerimento da Associação de Reformados e Pensionistas de Redondo, solicitando o apoio da Câmara com um subsídio e apoio de funcionárias para o almoço de Natal dos reformados. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder um subsídio no valor de 450,00€, e a mão-de-obra de 3 funcionárias para apoio no evento.

Presente um requerimento em nome de Guiomar Calixto Bairinhas Padilha, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara na pintura da sua habitação.

# MUNICÍPIO DE REDONDO



## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder a mão-de-obra de 2 funcionárias durante 5 dias.

Presente uma carta em nome de Manuel António Nobre Salvador, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara na pintura da sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder a mão-de-obra de 2 funcionárias durante 5 dias.

Presente uma carta em nome de Genoveva Rosa Carmo Mataloto, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara na pintura da sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder a mão-de-obra de 2 funcionárias durante 3 dias.

Presente uma carta em nome de José Manuel Charro Amaro, residente em Montoito, solicitando o apoio da Câmara com materiais para reparações na sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 2 sacas de cimento e 100 tijolos de 15.

Presente uma carta em nome de Manuel Mendes Santos, residente em Santa Susana, solicitando o apoio da Câmara com materiais para fazer um muro suporte de terras, na sua propriedade.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 1 palete de blocos de cimento.

Presente uma carta em nome de Cristina Maria Grave, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara na pintura, pequenos arranjos e reparação do telhado da sua habitação.

A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador David Grave, por ser familiar da requerente, e os restantes votos a favor, atribuir a mão-de-obra de um pedreiro e um servente durante 10 dias, um canalizador durante 3 dias e duas funcionárias durante 5 dias, assim como os materiais necessários no valor de 154,64 € a acrescer o IVA.

## RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AVENÇA

*Contrato de Prestação de Serviços – Avença com Jurista*

*Considerando:*

*- Que o Município de Redondo na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença com Ana Isabel Madeira Marques Pinto, tendente a assegurar os serviços jurídicos do Município de Redondo.*

*- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo a atualização e a elaboração de raiz de vários regulamentos municipais com vista à sua adequação ao quadro legislativo atualmente em vigor e às necessidades evolutivas da autarquia, não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

*O Contrato de prestação de serviços, celebrado com Ana Isabel Madeira Marques Pinto, atingirá o termo no dia 02.01.2014.*

*- Que nos termos do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;*

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;
- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 75º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2013:
  - a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
  - b) Confirmação do cabimento orçamental
  - c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.
- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter, os serviços acima descritos;
- Que o contrato de avença tenha a duração de um ano, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro;
- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;
- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;
- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;
- Que existe cabimento orçamental;
- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.
- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Ana Isabel Madeira Marques Pinto, Licenciada em Direito, Advogada, Contribuinte Fiscal n.º 214016765, com residência na Av. Heróis do Ultramar, n.º158, 7005-161, Évora, para proceder aos serviços acima descritos.
- A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, aprovar a renovação do contrato nos termos propostos.

### **Contrato de Prestação de Serviços – Técnico de Engenheiro Civil**

#### **Considerando:**

- Que o Município de Redondo na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à renovação de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença com Jorge Manuel Lopes Roque, um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença;
- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo a assunção, pelo contratado, a fiscalização Técnica de Obras Municipais, feitas por administração direta e indireta, fazer cumprir calendário de obras, emitir pareceres no âmbito do planeamento e ordenamento do território, dar



# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

pareceres necessários ao prosseguimento dos processos, fiscalizar o cumprimento de regulamentos e normas sobre construções particulares, não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

O Contrato de prestação de serviços, celebrado com Jorge Manuel Lopes Roque, atingirá o termo da renovação no dia 02.01.2014.

- Que nos termos do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;
- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;
- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 75º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2013:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Confirmação do cabimento orçamental
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter, a fiscalização Técnica de Obras Municipais, feitas por administração direta e indireta, fazer cumprir calendário de obras, emitir pareceres no âmbito do planeamento e ordenamento do território, dar pareceres necessários ao prosseguimento dos processos, fiscalizar o cumprimento de regulamentos e normas sobre construções particulares;

- Que o contrato de avença tenha a duração de um ano, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro;

- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;

- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;

- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;

- Que existe cabimento orçamental;

- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Jorge Manuel Lopes Roque, NIF205982824, com residência na, Rua António Baptista Rico n.º7, em Redondo, para proceder aos serviços acima descritos.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, aprovar a renovação do contrato nos termos propostos.

*Contrato de Prestação de Serviços – Avença com Economista*

*Considerando:*

*- Que o Município de Redondo na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença com Nuno Ricardo Neves Batista, um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença;*

*- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo, no âmbito da Gestão de Candidaturas e Fundos Comunitários, assegurar uma pesquisa e conhecimento profundo e atualizado dos mecanismos de funcionamento e dos meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros, apoiar todos os serviços municipais na preparação e gestão dos processos de candidatura aos fundos comunitários ou a desenvolver, em contratos-programa ou sob outras modalidades, com a administração central, regional ou local e acompanhar a execução dos mesmos, elaborando relatórios periódicos do grau de realização, definir e implementar uma estratégia de capitalização de investimento através, designadamente, do aproveitamento dos ativos municipais e da atração de novas fontes de receita e angariação de recursos junto de entidades externas, promover e coordenar a preparação, organização, gestão e controlo de todas as candidaturas do município a cofinanciamento externo, nacional e comunitário, aconselhar e proporcionar aos órgãos e serviços municipais informação sobre os diferentes mecanismos de financiamento existentes, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, promover e realizar as ações necessárias para o planeamento estratégico integrado de desenvolvimento do Concelho de Redondo, incluindo todas as vertentes associadas, assegurar o relacionamento com as atividades económicas exercidas no território municipal ou que nele se pretendam instalar, aprofundar o conhecimento das atividades económicas locais e definir uma estratégia de atração de investimento para o Concelho, Realizar e apoiar estudos e ações destinadas à revitalização do comércio tradicional, apoiar as diversas áreas do tecido económico local (comércio, indústria, agricultura, pesca, serviços e outros), incentivando à sua revitalização e modernização, colaborando ainda na apresentação de candidaturas a financiamentos comunitários e da administração central, não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

*O Contrato de prestação de serviços, celebrado com Nuno Ricardo Neves Batista, atingirá o termo no dia 02.01.2014.*

*- Que nos termos do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;*

*- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;*

*- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 75º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2013:*

*a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*

*b) Confirmação do cabimento orçamental*

*c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter, os serviços acima descritos;
- Que o contrato de avença tenha a duração de um ano, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro;
- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;
- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;
- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;
- Que existe cabimento orçamental;
- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.
- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Nuno Ricardo Neves Batista, Licenciado em Economia, NIF: 227593936 com residência nos Foros da Fontana n.º 7, Freixo, para proceder aos serviços acima descritos.

A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, aprovar a renovação do contrato nos termos propostos.

### **Contrato de Prestação de Serviços – Avença com Serralheiro Civil**

#### **Considerando:**

- Que o Município de Redondo na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença com José Joaquim Mataloto Siquenique, tendente a assegurar os serviços relacionados Serralharia Civil, do Município de Redondo.

- Que no presente caso, o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo, a substituição/reparação de janelas e portas dos Edifícios Municipais, (Piscinas Descobertas, Piscinas Cobertas, Mercado Municipal, Gimnodesportivo e outros), não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Acresce ainda, que desde janeiro de 2013 o Serralheiro José Joaquim Mataloto Siquenique desenvolve os serviços acima referidos e que os mesmos não se encontram concluídos.

O Contrato de prestação de serviços, celebrado com José Joaquim Mataloto Siquenique, atingirá o termo no dia 02.01.2014.

- Que nos termos do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013



- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;
- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 75º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2013:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter, os serviços acima descritos;
- Que o contrato de avença tenha a duração de um ano, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro;
- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;
- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;
- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;
- Que existe cabimento orçamental;
- Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.
- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com José Joaquim Mataloto Siquenique, Serralheiro Civil, NIF: 129113166 com residência no Monte da Fonte Seca, Cx Postal - 503, Redondo, para proceder aos serviços acima descritos.

A Câmara deliberou por maioria e em minuta com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, aprovar a renovação do contrato nos termos propostos.

### **Contrato de Prestação de Serviços – Veterinária**

#### **Considerando:**

- Que o Município de Redondo na sua reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2013, emitiu parecer favorável à renovação de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença com Gisela Barros;
- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo a fiscalização sanitária do mercado, fiscalização das instalações para alojamento de animais, participação em campanhas de sensibilização e inspeção de estabelecimento de restauração e bebidas, inspeção do canil

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

*Municipal, não podem ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, sendo exclusivo de profissionais inscritos na ordem dos veterinários, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

*Acresce ainda, que desde 2005 a Técnica Gisela Barros, acompanha os serviços acima referidos.*

*O Contrato de prestação de serviços, celebrado com a Veterinária Gisela Barros, atingirá o termo da renovação no dia 31.12.2013.*

- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;*
- *Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;*
- *Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 75º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2013:*
  - a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
  - b) *Confirmação do cabimento orçamental*
  - c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*
- *Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter, fiscalização sanitária do mercado, fiscalização das instalações para alojamento de animais, participação em campanhas de sensibilização e inspeção de estabelecimento de restauração e bebidas, inspeção do canil Municipal;*
- *Que o contrato de avença tenha a duração de seis meses, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro;*
- *Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;*
- *Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;*
- *Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;*
- *Que existe cabimento orçamental;*
- *Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.*
- *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*

### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

- *Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Gisela Afonso de Castro Barros, NIF199164347, com residência na, Rua do Almagre, Fração Z, em Redondo, para proceder aos serviços acima descritos.*

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a renovação do contrato nos termos propostos.

### AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NA LEI DOS COMPROMISSOS

Presente uma informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira contendo o seguinte teor:

#### **Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos (art.º 6.º, n.º1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)**

*Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:*

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.*

*Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º. 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).*

**Propõe-se**, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal, com base no Decreto – Lei n.º 127/12, de 21 de junho:

**1.** Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.
5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.
6. A presente deliberação deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro e do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Considerando as alterações introduzidas no Regulamento de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais e de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, propõe-se a seguinte alteração do art.º 6º do Regulamento Municipal do Cartão do Idoso de modo a compatibilizar os escalões e as tarifas constantes daqueles Regulamentos.

Para tornar mais célere a articulação entre os Regulamentos atrás referidos, deverá a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a presente proposta de alteração, ao abrigo do poder regulamentar Municipal, explanado designadamente na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º e na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Art.º 6º

Benefícios do cartão Municipal do Idoso:

- 1- O cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
  - a) Redução de 50% no pagamento do 1º escalão - doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Abastecimento de Água;
  - b) Redução de 50% no pagamento do 1º escalão – doméstico das tarifas variável e fixa dos Regulamentos de Saneamento e de Resíduos Urbanos;
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...

# MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013



g) ...

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A aprovação e publicação dos regulamentos de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Pluviais e Serviço de Gestão de resíduos Urbanos e Higiene Urbana, objeto de discussão pública e parecer da ERSAR, determina nos seus art.º 66º, 58º e 54º, respetivamente, uma estrutura tarifária com 4 escalões e uma separação de utilizadores domésticos e não-domésticos.

A aplicação direta desta estrutura cruzada com os tarifários atuais origina situações de desequilíbrio e falta de equidade para alguns dos grupos de utilizadores.

Assim e de acordo com os princípios constantes das recomendações da ERSAR, nomeadamente:

“Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas.”

“Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados.”

“Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio.”

“Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos.”

“Princípio da autonomia das entidades titulares, nos termos do qual a presente recomendação procura respeitar a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que a norteiam.”

“Os tarifários de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.”

“Sem prejuízo da aprovação de legislação específica sobre esta matéria, considera-se desejável que, a prazo, os tarifários dos serviços de águas e resíduos, bem como o conteúdo das faturas que se destinem aos respetivos utilizadores finais, adotem a terminologia empregue na presente Recomendação, nomeadamente no que respeita à designação das tarifas dos serviços de



# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

abastecimento, saneamento e gestão de resíduos, no sentido de uma maior harmonização e transparência.”

Constata-se a necessidade de não aplicar diretamente a estrutura tarifária constante dos referidos regulamentos, sob pena de se verificarem situações de injustiça contrárias às recomendações antes referidas para alguns grupos de consumidores. De modo a harmonizar a transição do atual tarifário para uma estrutura semelhante à recomendada pela ERSAR, propõem-se as seguintes alterações aos Regulamentos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais e de Resíduos Sólidos:

### **A- Regulamento de Abastecimento de Água**

Artigo 66.º – Tarifa variável

1- A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 10;
- c) 3.º Escalão: superior a 10 e até 15;
- d) 4.º Escalão: superior a 15 e até 20;
- e) 5.º Escalão: superior a 20 e até 25;
- f) 6.º Escalão: superior a 25 e até 50;
- g) 7.º Escalão: superior a 50.

2 — ...

3 — ...

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não-domésticos, é de valor igual aos 2.º, 4.º e 5.º escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, conforme o consumo e os seguintes escalões:

- a) 1.º Escalão: até 20;
- b) 2.º Escalão: superior a 20 e até 50;
- c) 3.º Escalão: superior a 50.

5 — ...

Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar as alterações propostas e submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal, sendo que, para da forma mais célere possível se tornar executável e coerente o objetivo que se pretende alcançar com esta alteração, propõe-se ainda à Assembleia Municipal que delibere a suspensão da eficácia, com efeitos imediatos, dos números 1 e 4 do artigo 66.º do Regulamento de abastecimento de água, dos números 1 e 3 do artigo 58.º do Regulamento de saneamento de águas residuais e pluviais e dos números 1 e 3 do artigo 54.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, ao abrigo do poder regulamentar municipal, explanado, designadamente na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **B- Regulamento de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais**

Artigo 58.º - Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013



- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 10;
- c) 3.º Escalão: superior a 10 e até 15;
- d) 4.º Escalão: superior a 15 até 20;
- e) 5.º Escalão: superior a 20 e até 25;
- f) 6.º Escalão: superior a 25 e até 50;
- g) 7.º Escalão: superior a 50.

2 — ...

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não-domésticos é de valor igual aos 2.º, 4.º e 5.º escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, conforme o consumo e os seguintes escalões:

- a) 1.º Escalão: até 20;
- b) 2.º Escalão: superior a 20 e até 50;
- c) 3.º Escalão: superior a 50.

4 — ...

5 — ...

6 — ...

Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar as alterações propostas e submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal, sendo que, para da forma mais célere possível se tornar exequível e coerente o objetivo que se pretende alcançar com esta alteração, propõe-se ainda à Assembleia Municipal que delibere a suspensão da eficácia, com efeitos imediatos, dos números 1 e 4 do artigo 66º do Regulamento de abastecimento de água, dos números 1 e 3 do artigo 58º do Regulamento de saneamento de águas residuais e pluviais e dos números 1 e 3 do artigo 54º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, ao abrigo do poder regulamentar municipal, explanado, designadamente na alínea k) do nº 1 do artigo 33º e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **C- Regulamento do serviço de gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo**

#### Artigo 54.º -Tarifa Variável

1 — A tarifa variável de gestão de resíduos aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em euros, por cada trinta dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 10;
- c) 3.º Escalão: superior a 10 e até 15;
- d) 4.º Escalão: superior a 15 e até 20;
- e) 5.º Escalão: superior a 20 e até 25;
- f) 6.º Escalão: superior a 25 e até 50;
- g) 7.º Escalão: superior a 50.

2 — ...

3 — A tarifa variável do serviço prestado aplicável aos utilizadores não-domésticos é de valor igual aos 2.º, 4.º e 5.º escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, conforme o consumo e os seguintes escalões:

- a) 1.º Escalão: até 20;
- b) 2.º Escalão: superior a 20 e até 50;
- c) 3.º Escalão: superior a 50.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 20/12/2013

Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar as alterações propostas e submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal, sendo que, para da forma mais célere possível se tornar exequível e coerente o objetivo que se pretende alcançar com esta alteração, propõe-se ainda à Assembleia Municipal que delibere a suspensão da eficácia, com efeitos imediatos, dos números 1 e 4 do artigo 66º do Regulamento de abastecimento de água, dos números 1 e 3 do artigo 58º do Regulamento de saneamento de águas residuais e pluviais e dos números 1 e 3 do artigo 54º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, ao abrigo do poder regulamentar municipal, explanado, designadamente na alínea k) do nº 1 do artigo 33º e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

Presente e explicado o regulamento e tabela de taxas municipais, bem como a sua fundamentação, cuja cópia fica anexa a esta ata.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o regulamento e tabela de taxas municipais e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal.

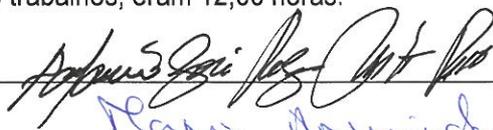
### PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE REDONDO

Presente e explicada a proposta de delimitação da área de Reabilitação Urbana da Vila de Redondo (ARU), cuja cópia fica anexa a esta ata.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a delimitação da área de Reabilitação Urbana da Vila de Redondo (ARU), e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

### ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 12,00 horas.



António José dos Santos  
Presidente Municipal